

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 88/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de junho de 2015, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Argentina assinado, em 11 de junho de 2015, a Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia em 19 de outubro de 1996.

Tradução

Assinatura

Argentina, 11-06-2015

(sd.) Héctor Horacio Salvador

Em conformidade com o artigo 57.º, a Convenção foi assinada pela Argentina em 11 de junho de 2015.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

A Autoridade Central é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, do Ministério da Justiça, que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, sucedeu nas competências à Direção-Geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça.

Secretaria-Geral, 30 de junho de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

FINANÇAS E AMBIENTE

Portaria n.º 205/2016

de 26 de julho

Em 31 de outubro de 2014, a Metro do Porto, S. A., procedeu ao lançamento de Concurso Público para prestação de serviços de vigilância, fiscalização e controlo de títulos de Transporte no Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Considerando a natureza plurianual do encargo em apreço, pelo facto da assunção do compromisso ter ocorrido em 2014, constituindo-se a obrigação de efetuar os respetivos pagamento em anos subsequentes, conforme disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e

pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclatificada, autorizada a assumir os encargos orçamentais referentes à prestação de serviços de vigilância, fiscalização e controlo de títulos de transporte no Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto até montante de 2.431.980,57 euros (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta euros e cinquenta e sete centimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

a) 2015: 459.065,52 euros (quatrocentos e cinquenta e nove mil, sessenta e cinco euros e cinquenta e dois centimos);

b) 2016: 793.789,86 euros (setecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e nove euros e oitenta e seis centimos);

c) 2017: 807.563,66 euros (oitocentos e sete mil, quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e seis centimos);

d) 2018: 371.561,53 euros (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e um euros e cinquenta e três centimos).

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da Metro do Porto, S. A.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 15 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*, em 18 de julho de 2016.

Portaria n.º 206/2016

de 26 de julho

Atendendo a que o processo de contratação para a nova subconcessão da Metro do Porto, S. A., não se encontra concluído, revela-se essencial e urgente a contratação de serviços de manutenção das frotas de material circulante do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto desde 01 de novembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016, com a possibilidade de prorrogação até 31 de março de 2016.

Considerando a natureza plurianual do encargo em apreço, pelo facto da assunção do compromisso ter ocor-